



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8517934-03.2018.8.06.0000

Assunto: Pedido de Providências

Interessado(a): Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 257 – 2019/CGJCE

Cuidam os autos de expediente de iniciativa da então Exma. Secretaria de Justiça e Cidadania, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, por meio do qual, ao se referir à Lei Estadual n.º 16.200/2017 e ao Decreto Estadual n.º 32.171/2017, disponibiliza os dados referentes ao preenchimento do DAE ELETRÔNICO, a fim de viabilizar o regular depósito das multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais na Conta do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpen.

Encaminhados os autos ao ilustre Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, restou lançada proposição no sentido de providenciar a expedição de Ofício Circular aos magistrados alencarinos com as orientações contidas no Parecer de fls. 41/42.

Diante do exposto, acolho, pois, o alvitre explanado pelo douto Parecerista, e determino o imediato cumprimento da diretiva posta.

Farão parte integrante deste expediente as reproduções fotostáticas dos documentos de fls. 03/08 e fls. 41/42.

Cópia do presente servirá como Ofício Circular.

À Diretoria-Geral para as providências de estilo.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.


Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**
Corregedor-Geral da Justiça



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 3 folha(s).
Fortaleza-CE 26 de Setembro de 2018

Ofício GAB Nº 10570 /2018

Fortaleza-CE, 24 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO GLADYSON PONTES
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/Nº, Cambeba, Fortaleza – CE
CEP: 60.822-325

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação às informações encaminhadas através do Oficio GAB/SEJUS Nº 10509/2018 (anexo), que dispõe sobre a necessidade de depósito das multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado do Ceará na Conta do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 16.200/ 2017, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.171/2017, **encaminhamos os dados referentes ao preenchimento do DAE ELETRÔNICO: CÓDIGO DE RECEITA: 8370 – RECEITAS FUNPEN/CE, PRODUTO: 63532 – MULTAS JUDICIAIS – FUNPEN/CE, a fim de viabilizar o referido depósito.**

Em sendo assim, informamos que os recursos das multas penais deverão ser transferidos para a conta do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, nº 71226-0, operação 006, inscrito no CNPJ Nº 27.416.842/0001-85, Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017 e o Decreto Estadual nº 32.171, de 22 de março de 2017.

Solicitamos os bons préstimos desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, representado por seu Presidente, para que tome as providências cabíveis ao devido

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles
CEP 60.160-041 • Fortaleza – Ceará • Fone: (85) 3101.2841 • Fax: (85) 3101.5025

6517934-03, 2018, 8, 06, 0000 26/09/18 10:43



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

cumprimento legal, dando conhecimento aos magistrados da capital e do interior do procedimento a ser adotado quanto à transferência das multas penais para o FUNPEN/CE.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

Oficio GAB N° 10509/2018

Forfaleza-CE, 14 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Dr. **FRANCISCO GLADYSON PONTES**
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/Nº, Cambéba, Fortaleza – CE
CEP: 60.822-325

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 2017, foi publicada a Lei Estadual nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando à consolidação da política penitenciária do Estado do Ceará, tendo sido regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.171, de 22 de março de 2017, publicado em 23 de março de 2017.

O art.3º da Lei 16.200/2017 relaciona as receitas do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, dentre as quais estão as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal (Art.3º, inc. XV).

O art.4º dispõe que o ingresso dos recursos no Fundo Penitenciário do Estado do Ceará dar-se-á em conta específica do Fundo. O Decreto Nº 32.171/2017 que regulamenta a supracitada Lei dispõe em seu art.5º que os valores provenientes das receitas previstas para o FUNPEN/CE serão depositados na Caixa Econômica Federal.

Em sendo assim, informamos que os recursos das multas penais deverão ser transferidos para a conta do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE, nº



71226-0, operação 006, inscrito no CNPJ Nº 27.416.842/0001-85, Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017 e o Decreto Estadual nº 32.171, de 22 de março de 2017.

Solicitamos os bons préstimos desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, representado por seu Presidente, para que tome as providências cabíveis ao devido cumprimento legal, dando conhecimento aos magistrados da capital e do interior do procedimento a ser adotado quanto à transferência das multas penais para o FUNPEN/CE.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8517934-03.2018.8.06.0000

Assunto: Pedido de providências

Autor: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com solicitação de encaminhamento de comunicação aos magistrados estaduais do procedimento a ser adotado quanto à transferência das multas penais para o FUNPEN/CE.

Diante da dificuldade narrada, em contato com a Secretaria de Justiça, foi informado que acerca da emissão do DAE para o Fundo Penitenciário, não é viável que o depósito se faça diretamente na conta bancária, devendo para tanto utilizar o seguinte link: [https://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/dae/taxas/default.asp\[sefaz.c e.gov.br\]](https://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/dae/taxas/default.asp[sefaz.c e.gov.br]).

Indico, ainda, a seguinte tela para visualização dos procedimentos:

A captura de tela mostra uma interface web com o topo do Governo do Estado do Ceará. No topo, há uma barra com links para 'Institucional', 'Contencioso', 'Serviços', 'Finanças Públicas' e 'Legislação Tributária'. Abaixo, uma barra lateral esquerda com links para 'DAE - Doc. de Arrecadação Estadual', 'Nota Fiscal Avulsa', 'Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica', 'SITRAM', 'SISAGUA - Selo Fiscal de Controle da Água', 'Certidões e Certificados', 'Conhecimento de Transporte Eletrônico', 'Consulta GIA-ST', 'Consulta NF / Selo de Trânsito', 'Consulta Pública - Produtos Importados', 'Cupom Fiscal Eletrônico', 'GLME - Validação', 'Gnre Online', 'Processos Cadastrais' e 'DIEF'. A central da tela mostra o formulário 'DAE Eletrônico - Taxas' com campos para 'Órgão' (selecionado 'FUNPEN/CE - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ'), 'Receita' (selecionado '8370 - RECEITAS DO FUNPEN/CE') e 'Produto' (selecionado '63532-MULTAS JUDICIAIS - FUNPEN/CE'). Botões para 'PREENCHER DAE' e 'VOLTAR' estão no final do formulário.

Diante do exposto, **sugere-se o encaminhamento de ofício circular, com as orientações aqui contidas.**

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2019.

ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO

Juiz Corregedor Auxiliar